Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº97/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11926/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado das Cidades e Territórios SECT (Antiga SPF).
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes (Ordenador de Despesa), Ismael da Costa Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7624/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado das Cidades E Territórios – SECT (Antiga SPF). Exercício de 2021.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular as Contas do Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, Secretário de Estado da SECT (período de 01/01/2021 A 08/11/2021); com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- **10.2. Julgar regular** as Contas do **Sr. João Coelho Braga**, Secretário da SECT (período de 08/11/2021 A 31/12/2021); com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Julgar regular** as Contas do **Sr. Ismael da Costa Silva**, Ordenador da SECT (período de 01/01/2021 A 16/11/2021), com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- **10.4. Julgar regular** as Contas do **Sr. Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes**, Ordenador da SECT (período de 16/11/2021 A 31/12/2021); com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes e

	으
	4
	O
	2
	ᇤ
	=
	ட்
	ರ
	Ñ
	烍
	ä
,	ᇙ
က္က	ø
8	ò
Ñ	2
Ø	ш
9	7
<u>ത</u>	⋈
_	ä
Ε	Į
Φ	迠
0	$\overline{\omega}$
Ĭ,	3
┙	형
Imente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 00	spede e informe o código: EF6F38F4-0277F500-63D2F2CF-1F80C44C
\cap	ш
≼	
⋦	ŏ
=	₽
щ	ò
ഗ	_
Ш	O
\propto	ഉ
$\overline{}$	₽
$\stackrel{\sim}{\sim}$.5
≞	₻
Ļ	-
nente por ALIPIO	Ψ
j	용
ŏ	ĕ
Φ	ŭ
Ħ	৺
Φ	d.vor
Ε	>
g	2
፷	$\stackrel{\sim}{=}$
¥'	╘
č	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o códic
융	ജ
ď	Ξ.
.⊑	tā
တ္သ	≒
ŭ	Ñ
nto foi assinado digital	2
₽	್ತ
2	?
Ĕ	₽
ခု	Ħ
⊑	a
ಠ	.≝
유	S
0	0
ŧ	še
ŝ	ŝ
_	ĕ
	ä
	'n
	∺.
	ĕ
	ê
	ē
	Ē
	ò
	č
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº97/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

os outros ex-gestores, sobre a decisão desta Corte de Contas;

10.6. Arquivar os autos.

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 12- Data da Sessão: 31 de janeiro de 2023.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral